

LEI N.º 216/98
DATA: 27/10/98

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I**:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, elaborado em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei Municipal n.º 210/98 de 25/08/98), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais).

Art.2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		7.610.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	370.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	135.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.670.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.415.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.390.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	270.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.100.000,00	
TOTAL R\$		9.000.000,00

Art.3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		360.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL		253.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		653.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		222.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		1.078.500,00
SEC. DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES		2.578.000,00
SEC. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		1.407.000,00
SEC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		768.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO		1.370.000,00
SECRETARIA TRABALHO E DESENV. MUNIC.		309.000,00
TOTAL R\$		9.000.000,00

Art.4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES		6.159.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	5.246.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	913.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		2.840.500,00
INVESTIMENTOS	2.624.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	153.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	63.000,00	
TOTAL R\$		9.000.000,00

Art.5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

LEGISLATIVA	360.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.020.000,00
AGRICULTURA	748.000,00
COMUNICAÇÕES	20.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.578.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	910.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	309.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	981.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	704.000,00
TRANSPORTE	1.370.000,00
TOTAL R\$	9.000.000,00

Art.6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, anexos e integrantes desta Lei:

I - do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bonito do Iguazu - PREVIRBI, criado pela Lei Complementar Municipal nº 002/93 de 31 de outubro de 1993, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1999 em R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 059/94 de 20/04/94, de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1999 em R\$ 921.000,00 (Novecentos e vinte e um mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 106/95 de 10/10/95, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 1999 em R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo de Previdência dos Servidores do Município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social até o limite de 70% (setenta por cento) do total geral orçado em cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações

quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de outubro de 1998.

LEONEL SCHMITT
Prefeito Municipal